Em 26 de outubro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 1033/2021

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 28/10/21
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência, para comunicar às razões que fundamentam o **VETO PARCIAL** ao artigo 4º do Autógrafo de Lei n° 50/2021, relativo ao Projeto de Lei nº 185/2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Rômulo Brasil Rebouças que dispõe: " Dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto", em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes.

O artigo 4º dispõe que o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

O referido artigo está verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, por violar o princípio da separação de poderes.

A determinação de prazo para que a Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente se mostra inconstitucional. No caso, há usurpação da atribuição da Prefeita Municipal de verificar, em consonância com a conveniência e oportunidade, o momento mais adequado para edição de ato administrativo.

Neste sentido, transcrevemos recente julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2014, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – FIXAÇÃO DE PRAZO RÍGIDO PARA REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO – INADMISSIBILIDADE – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ENTENDIMENTO DESTE ÓRGÃO ESPECIAL – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS DA EXPRESSÃO "NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA SUA PUBLICAÇÃO" CONTIDA NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21781070820188260000 SP 2178107-08.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 07/11/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/11/2018)

Essas são as razões do veto parcial ao Autógrafo/Projeto de Lei, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade apontado acima.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIDORA CHINI
PREFEITA